



PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO AZUL
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 66/2021.

Dispõe sobre medidas restritivas a atividades e serviços para o enfrentamento da Emergência em Saúde Pública, de acordo com o quadro epidêmico do novo Coronavírus (COVID-19), conforme os Decretos Estaduais n.º s 6.983, de 26 de fevereiro de 2021 e 7.020, de 5 de março de 2021.

O PREFEITO CERRO AZUL, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe foram conferidas pelo art. 93, inciso I da Lei Orgânica do Município;

considerando que o Município de Cerro Azul deve assegurar o direito à saúde da população, por meio da gestão dos riscos relacionados às atividades básicas de conservação da vida das pessoas, conforme disposto no artigo 196, da Constituição Federal;

considerando que o Município de Cerro Azul, por meio da Secretaria Municipal da Saúde, deve promover ações visando ao controle de doenças, agravos ou fatores de risco de interesse da saúde pública;

considerando que compete aos gestores locais de saúde a definição de procedimentos e execução de medidas que visam impedir a contaminação ou propagação de doenças transmissíveis;

considerando o artigo 3º da Lei Federal n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da Emergência em Saúde Pública, de importância internacional, decorrente do novo Coronavírus (COVID-19);

considerando a Portaria n.º 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização da Lei Federal n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de importância internacional;

considerando o Decreto Municipal n.º 68, de 24 de abril de 2020, que declara Situação de Emergência em Saúde Pública no Município de Cerro Azul;

considerando o Decreto Estadual n.º 4.230, de 16 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus - (COVID-19);



PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO AZUL
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

considerando a Lei n.º 20.205, de 20 de maio de 2020, do Estado do Paraná, que estabelece as igrejas e os templos de qualquer culto como atividade essencial em períodos de calamidade pública no Estado do Paraná;

considerando a Lei n.º 20.506, de 26 de fevereiro de 2021, do Estado do Paraná, que estabelece as atividades e serviços educacionais como atividade essencial no Estado do Paraná;

considerando o Decreto Estadual n.º 6.983, de 26 de fevereiro de 2021, que determina medidas restritivas de caráter obrigatório, visando o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19;

considerando a Resolução n.º 221, de 26 de fevereiro de 2021, da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, que dispõe sobre as medidas de prevenção, monitoramento e controle da COVID-19 nas instituições religiosas de qualquer natureza do Estado do Paraná;

considerando o Decreto Estadual n.º 7.020, de 5 de março de 2021, que prorroga a vigência do Decreto n.º 6.983, de 26 de fevereiro de 2021 até o dia 10 de março de 2021 e institui novas medidas restritivas no período de 10 a 17 de março de 2021;

considerando que a gravidade da emergência causada pela pandemia do novo Coronavírus (COVID-19) exige das autoridades municipais a adoção de todas as medidas possíveis e tecnicamente sustentáveis para o apoio e manutenção das atividades do Sistema Único de Saúde, bem como para a contenção da transmissão do novo Coronavírus (COVID-19), de forma a atuar em prol da saúde pública;

considerando a necessidade de observância irrestrita pela população em geral das medidas de prevenção à disseminação do novo Coronavírus (COVID-19), principalmente no tocante ao uso de máscaras, distanciamento social, higienização constante das mãos, não realização de reunião com aglomeração de pessoas, além da colaboração com os estabelecimentos no cumprimento dos protocolos sanitários referentes a cada segmento de atividade;

considerando que a falta de colaboração da sociedade civil no cumprimento das medidas de prevenção sanitária também poderá impor ao Poder Público a adoção de novas medidas restritivas, a serem implementadas ao longo do curso da pandemia;

considerando a competência da Secretaria Municipal da Saúde para fazer o diagnóstico sobre o avanço da contaminação e a capacidade de operação do Sistema de Saúde;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO AZUL
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

considerando que as medidas restritivas poderão ser revistas a qualquer tempo, com base na situação epidemiológica do Município em relação aos casos do novo Coronavírus (COVID-19);

DECRETA:

Art. 1º Ficam adotados no Município de Cerro Azul, nos termos deste ato normativo, os Decretos Estaduais n.ºs 6.983, de 26 de fevereiro de 2021 e 7.020, de 5 de março de 2021, visando à proteção da coletividade, de acordo com a situação epidêmica do novo Coronavírus (COVID-19).

Art. 2º Fica suspenso o funcionamento das seguintes atividades e serviços para evitar aglomerações e reduzir a contaminação e propagação do novo Coronavírus (COVID-19):

I - estabelecimentos destinados ao entretenimento ou a eventos culturais, tais como casas de shows, circos, teatros, cinemas, museus e atividades correlatas;

II - estabelecimentos destinados a eventos sociais e atividades correlatas em espaços fechados, tais como casas de festas, de eventos ou recepções, bem como parques infantis e temáticos;

III - estabelecimentos destinados a mostras comerciais, feiras de varejo, eventos técnicos, congressos, convenções, entre outros eventos de interesse profissional, técnico e/ou científico;

IV - casas noturnas e atividades correlatas;

V – reuniões com aglomeração de pessoas, incluindo eventos, festas particulares, comemorações, assembleias, confraternizações, encontros familiares ou corporativos, em espaços de uso público e/ou privado, localizados em bens públicos ou privados;

a) considera-se aglomeração de pessoas, para fins do disposto neste inciso, qualquer reunião com mais de 10 pessoas.

VI - a circulação de pessoas, no período das 20 às 5 horas, em espaços e vias públicas, salvo em razão de atividades ou serviços essenciais;

VII - a comercialização e o consumo, em espaços de uso público ou coletivo, de bebidas alcoólicas no período das 20 às 5 horas, estendendo-se a vedação para quaisquer estabelecimentos comerciais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO AZUL
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

§1º Fica suspenso o funcionamento dos serviços e atividades previstos nos incisos deste artigo, independentemente do local em que estiverem instalados, inclusive os residenciais.

§2º Os espaços de uso público ou de uso coletivo são aqueles definidos no artigo 2º do Decreto Estadual n.º 4.692, de 25 de maio de 2020.

§3º Os serviços e atividades essenciais, que atendem às necessidades inadiáveis da comunidade, são aqueles definidos no artigo 5º Decreto Estadual n.º 6.983, de 26 de fevereiro de 2021.

Art. 3º Os seguintes serviços e atividades deverão funcionar com restrição de horário, modalidade de atendimento e/ou regras de ocupação e capacidade:

I - atividades comerciais não essenciais, galerias e centros comerciais e de prestação de serviços não essenciais: das 8 às 20 horas, durante todos os dias da semana, inclusive aos finais de semana, com limitação de 50% de ocupação;

II – academias de ginástica para práticas esportivas individuais: das 6 às 20 horas, durante todos os dias da semana, inclusive aos finais de semana, com limitação de 30% de ocupação.

a) fica vedada a prática de atividades esportivas coletivas de qualquer natureza.

III – restaurantes, bares, lanchonetes e pizzarias: das 08 às 20 horas, durante todos os dias da semana, inclusive aos finais de semana, com limitação da capacidade em 50%, permitindo-se o funcionamento após às 20 horas apenas por meio da modalidade de entrega;

IV – farmácias, clínicas médicas e serviços funerários: sem qualquer limitação de horário, durante todos os dias da semana, inclusive aos finais de semana;

V – demais atividades e serviços essenciais, como supermercados: das 08 às 20 horas, durante todos os dias da semana, inclusive aos finais de semana, com limitação da capacidade em 50%, permitindo-se o funcionamento após às 20 horas apenas por meio da modalidade de entrega.

§1º A identificação dos estabelecimentos, para fins de enquadramento nos incisos deste artigo, será realizada por meio da verificação das características da atividade principal desenvolvida no local, independente da atividade principal declarada no Alvará de Localização.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO AZUL
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

§2º Em todos os estabelecimentos, deve ser observada a capacidade máxima de ocupação que garanta o distanciamento mínimo de 1,5 metros entre as pessoas, em todas as direções, considerando a área total disponível para a circulação e o número de frequentadores e funcionários presentes no local.

§3º A capacidade de ocupação prevista neste artigo corresponde à capacidade de público prevista no Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros – CLCB.

§4º Fica vedado o consumo de bebidas alcoólicas em todos os estabelecimentos comerciais localizados no município de Cerro Azul, permitindo-se a venda apenas por meio das modalidades de entrega em domicílio (delivery) e a retirada em balcão (take away).

Art. 4º Todos os estabelecimentos deverão cumprir as orientações, protocolos e normas da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná e da Secretaria Municipal da Saúde para cada segmento de atividade, no que se refere à prevenção da contaminação e propagação do novo Coronavírus (COVID-19).

Art. 5º Os estabelecimentos deverão adequar o expediente dos seus trabalhadores aos horários de funcionamento definidos neste decreto, e priorizar a substituição do regime de trabalho presencial para o teletrabalho, trabalho remoto ou outro tipo de trabalho à distância, quando possível, de modo a reduzir o número de pessoas transitando pela cidade ao mesmo tempo, evitando-se aglomerações no sistema de transporte, nas vias públicas e em outros locais.

Art. 6º As medidas restritivas previstas neste decreto não poderão afetar o exercício e o funcionamento dos serviços e atividades essenciais, indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade, previstos no artigo 5º do Decreto Estadual n.º 6.983, de 26 de fevereiro de 2021, salvo na forma deste decreto.

§1º As igrejas e os templos de qualquer culto devem observar a Resolução n.º 221, de 26 de fevereiro de 2021, da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná.

§2º Ficam suspensas as aulas presenciais nas unidades pertencentes à Rede Municipal de Ensino.

Art. 7º A fiscalização do cumprimento deste decreto será responsabilidade dos agentes públicos municipais dotados de poder de polícia administrativa.

Parágrafo único. Os órgãos e entidades municipais poderão, conforme a necessidade, solicitar a cooperação da Polícia Militar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO AZUL
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 8º Sem prejuízo das sanções de natureza civil ou penal cabíveis, o descumprimento das determinações contidas neste Decreto também será punido como infração sanitária, nos termos da legislação Municipal Vigente, sujeitando o infrator às seguintes penalidades:

I – multa, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais);

II – em caso de reincidência, multa, no valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais);

III – em caso de nova reincidência, multa, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Art. 9º Os estabelecimentos comerciais que não cumprirem as determinações contidas neste Decreto, estarão sujeitos à cassação do seu alvará de funcionamento pelo período que durar a pandemia.

Art. 10 Como medida de prevenção recomenda-se que pacientes com sintomas respiratórios leves fiquem restritos ao domicílio e que pessoas idosas e pacientes com doenças crônicas evitem sua circulação em ambientes com aglomeração de pessoas, em caso de dúvida, devem procurar a Unidade Básica de Saúde (Posto de Saúde) ou solicitar informações através dos telefones 3662-1353 ou 3662-1600 durante o horário de expediente de segunda a sexta-feira, demais dias e horários ligar para 3662-1284 (Hospital).

Art. 11 Ficam revogados os Decretos nº 51, 62 e 63 de 2021.

Art. 12 Fica suspensa a vigência do Decreto Municipal nº 163, de 28 de agosto de 2020, no que for incompatível com este Decreto Municipal.

Art. 13 Este decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará até o dia 17 de março de 2021.

Edifício da Prefeitura Municipal de Cerro Azul, gabinete do Senhor Prefeito em 10 de março de 2021.


PATRIK MAGARI
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO AZUL
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO